ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Segunda, 23 de novembro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1613 | ISSN 2764-3115

Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito 2
PORTARIA 2
PORTARIA N° 165/2026-GAB 2

Chefia de Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA N° 165/2026-GAB
PORTARIA N° 165/2026-GAB

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL E INTEGRADA DAS ADOLESCÊNCIAS (POM-S) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação aplicável, conjuntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a doutrina da proteção integral e a absoluta prioridade aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens e os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e fortalecer ações intersetoriais voltadas à promoção, prevenção, assistência e cuidado integral à saúde das adolescências na rede pública municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S)**, com a finalidade de planejar, coordenar e implementar estratégias de saúde integral para a população adolescente no Município de João Lisboa - MA.

Parágrafo único. O POM-S atuará no fortalecimento da articulação entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com vistas à promoção do desenvolvimento pleno, hábitos saudáveis, prevenção de violências e vigilância em saúde.

Art. 2º Constituem objetivos do Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S):

I – Instituir e consolidar fluxos formais de atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) voltados à saúde mental, imunização, saúde sexual e reprodutiva e notificação/prevenção de violências;
II – Ampliar e qualificar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), priorizando a abordagem de saúde mental, segurança alimentar e nutricional e cultura de paz;
III – Garantir a distribuição e a utilização sistemática da Caderneta de Saúde de Adolescentes nos serviços municipais de saúde e na rede escolar;
IV – Implementar rotinas estruturadas de monitoramento e avaliação continuada, baseadas em indicadores epidemiológicos e operacionais locais;
V – Fomentar o protagonismo juvenil, estimulando a participação ativa e representativa dos adolescentes na formulação e no acompanhamento das ações do Plano;
VI – Incentivar a atuação integrada e intersetorial entre as pastas de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º A coordenação e execução do POM-S caberá à Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa, podendo estabelecer termos de cooperação e parcerias com outras secretarias municipais, conselhos de direitos, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e com a comunidade local.

Art. 4º O planejamento e a execução das metas do POM-S deverão guardar estrita conformidade com as diretrizes do SUS, com o Plano Municipal de Saúde e com as normativas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá constituir comissão técnica, grupo de trabalho intersetorial ou equipe multiprofissional para coordenação executiva, acompanhamento e avaliação periódica do POM-S.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e operacionalização desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: uymdomyyzlv20261123121147

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 23/11/2026